



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	120\$
" " " " " " " "	48\$
" " " " " " " "	43\$
" " " " " " " "	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Estados Unidos da América ratificado, com uma reserva, o Acôrdo Internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres em 6 de Maio de 1937.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:830 — Autoriza o pagamento em dívida às Companhias Refinadas Gás e Electricidade, de Lisboa, pelo fornecimento de energia eléctrica ao Teatro Nacional de S. Carlos no ano de 1933.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:831 — Declara abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Areola, situada na freguesia de Outeiro dos Gatos, concelho de Meda.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças de hoje, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 70.000\$ da verba de 300.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 242.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Julho de 1938.— O Chefe da Repartição, *Bartolomeu Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada de Sua Majestade Britânica, os Es-

tados Unidos da América ratificaram, em 4 de Abril de 1938, o Acôrdo Internacional sobre a regulamentação da produção e distribuição do açúcar, assinado em Londres em 6 de Maio de 1937, com a reserva seguinte:

Não será considerada como constituindo parte dêste Acôrdo a seguinte declaração em separado, feita pelos Estados Unidos à data da assinatura dêste mesmo Acôrdo (6 de Maio de 1937, em Londres):

Por instruções do meu Govêrno cumpre-me declarar que, no caso de a sua legislação actual, impondo contingentes sobre a importação e comércio de açúcar, caducar durante a vigência dêste Acôrdo, será sua norma manter os direitos que, sob a pauta máxima, incidem sobre o açúcar a uma taxa não mais elevada do que aquela actualmente em vigor.

A seguir publica-se também o texto em língua inglesa desta reserva:

The separate statement, viz., I am instructed by my Government to state that, «in the event that its existing legislation imposing quotas upon the importation and marketing of sugar lapses within the life of this Agreement, it will be its policy to maintain its tariff in full duty sugar at no higher rate than that now existing, made on the part of the United States at the time of the signing of this Agreement (6th May, 1937, at London) shall not be regarded as constituting a part of this Agreement».

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 2 de Julho de 1938.— O Director Geral, *Luiz de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:830

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 868.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938, sob a rubrica «Despesas de anos económicos